



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



LEI N°: 4269 DATA: 08/04/2024

AUTÓGRAFO N°: 4349 DATA: 06/02/2024

PROJETO DE LEI N°: 67 / 2023-L

NÚMERO DO PROTOCOLO: 1412 / 2023
DATA: 31 / 10 / 2023

AUTOR: Vereadora Rose do Cris

ASSUNTO: Dispõe sobre a transparência das informações relativas às obras públicas em andamento no município de Mairinque – “Obra Transparente”.

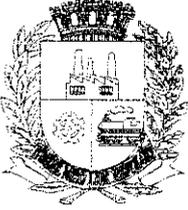
RECEBIDO EM SESSÃO DIA: 06/11/2023

EMENDAS N°S: _____

VETO: sim: N°: 1/2024 - Rejeitado em 01/04/2024

REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL: sim - REQUERIMENTO N° _____
NÚMERO DE DISCUSSÕES: uma duas
QUORUM: 2/3 dos vereadores para: aprovação rejeição
 Maioria absoluta dos vereadores para: aprovação rejeição
 Maioria dos vereadores presentes para: aprovação rejeição

OBSERVAÇÕES



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DA VEREADORA ROSE DO CRIS



Projeto de Lei 07 /2023 - L Vereadora Rose do Cris

DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA DAS
INFORMAÇÕES RELATIVAS AS OBRAS PÚBLICAS
EM ANDAMENTO NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE -
'OBRA TRANSPARENTE'.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a divulgação, em sítio oficial na Internet, dos dados básicos de todas construções, reformas e demais obras públicas que estejam em andamento no Município de Mairinque.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput disponibilizar-se-á um acesso específico, sítio oficial na internet, em que serão concentradas as informações referentes a todas as obras em andamento, os dados serão atualizados mensalmente.

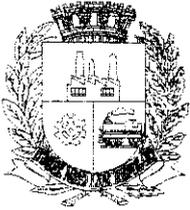
Art. 2º Os dados básicos, a que se refere o caput do art. 1º, que serão divulgados são os seguintes :

- I - foto da obra;
- II - endereço do local da obra;
- III - data de início e previsão do término;
- IV - valor total da obra , com os respectivos aditivos, quando houver;
- V - valor atual da obra;
- VI - contato do órgão de fiscalização e ou contato para eventuais denúncias;
- VII - secretaria gestora dos recursos, dotação orçamentária e origem dos recursos;
- VIII - Justificativas caso haja paralisações ou atrasos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 15 dias após sua publicação.

Mairinque, 31 de Outubro de 2023.


Vereadora Rose do Cris



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br

GABINETE DA VEREADORA ROSE DO CRIS



JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é *incrementar* os níveis de *transparência* administrativa, permitindo à população o conhecimento e a vigilância sobre as obras municipais realizadas com o dinheiro público.

Devemos lembrar que o Art. 16, da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, fixa normas gerais sobre a colocação de placas em obras públicas, estabelecendo que *"Enquanto durar a execução de obras, instalações e serviços de qualquer natureza, é obrigatória a colocação e manutenção de placas visíveis e legíveis ao público, contendo o nome do autor e co-autores do projeto, em todos os seus aspectos técnicos e artísticos, assim como os dos responsáveis pela execução dos trabalhos."*

A proposição aqui apresentada busca complementar a Lei 5.194/1966, no que cabe ao município, promovendo maior concretude ao princípio constitucional da publicidade e ao direito fundamental à informação, uma vez que a Constituição Federal, em seu Art. 30, II, assegura aos Municípios a competência complementar a legislação federal e estadual no que couber.

Noutras palavras, a Constituição Federal atribui aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local (Art. 30, I), além de autorização para complementar a legislação federal (Art. 30, II), como no caso dessa proposição.

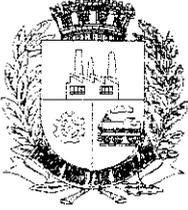
Sendo assim, a presente proposição se encontra de acordo com a ordem constitucional, apresentando conteúdo que se harmoniza com as demais regras que conferem acesso às informações de interesse público, sacramentando a legitimidade do Município para complementar a legislação no assunto.

Ademais, a fim de evitar qualquer alegação de vício de iniciativa, devo lembrar que o presente Projeto de Lei não viola o princípio da separação e independência dos Poderes, uma vez que **o dever de publicidade a ser cumprido pelo Município não deve ser considerado mero ato de administração (art. 37, CF.)**

Devo informar aos demais pares ainda, que a presente proposição é inspirada na Lei nº 3966/2012, do Município de Guarujá/SP, que, inclusive, foi levada ao Supremo Tribunal Federal a fim de se averiguar a sua constitucionalidade por suposta alegação de usurpação de competência do Poder Executivo.

Ao analisar a legislação do Município paulista, o Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE nº 795.804, proposto pelo prefeito municipal de Guarujá, o relator Ministro Gilmar Mendes ratificou a lei, reconhecendo a sua constitucionalidade, são suas as palavras:

[...] No caso, nitidamente, vê-se que as proposições normativas da Lei 3.966, de 29 de outubro de 2012, do Município de Guarujá (SP), não potencializam indevida ingerência na administração interna do Executivo, sendo certo que apenas estabelecem a materialização do dever de publicidade e transparência dos atos da Administração Pública, por meio da fixação de placas informativas que viabilizem o acesso aos dados relativos a obras públicas em execução pelo Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



GABINETE DA VEREADORA ROSE DO CRIS

Ademais, o Supremo Tribunal Federal já fixou entendimento no sentido de que os Municípios são competentes para legislar sobre questões relativas à edificações ou construções realizadas no seu território, nos termos do art. 30, I, da Constituição. Portanto, o referido diploma legal não padece do vício de iniciativa apontado pelo recurso em análise.

Ademais, sobre a **possibilidade** de geração de despesa ao Executivo em virtude da presente proposição, o Supremo Tribunal Federal, em sede de Repercussão Geral, no **Tema 917**, pacificou que:

"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)."

Noutras palavras, não há qualquer vício de constitucionalidade na presente proposição, pois o próprio Supremo Tribunal Federal já reconheceu que o vereador pode legislar sobre o tema.

É neste entendimento, e para **facilitar o acesso** de tais informações a população que apresento este projeto, baseado na:

Constituição Federal

art.5,XXXIII — todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência ...

Lei 12.527/11 - Lei de Acesso a Informação:

Art. 8º É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas.

Por todo exposto, considerando a relevância do tema, convido todos os parlamentares representantes dessa Casa de Lei a votarem favorável a presente proposição por se trata de tema que privilegia a transparência e a publicidade.

Mairinque, 31 de Outubro de 2023.


Vereadora Rose do Cris



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br



RECEBIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 67 / 2023-L

Nos termos do *caput* do art. 137 do Regimento Interno (transcrito abaixo), declaro recebido nesta data a proposição em referência.

Art. 130 Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário, podendo ser:

- I - Projetos de Emenda à Lei Orgânica;
- II - Projetos de Lei Complementar;
- III - Projetos de Lei;
- IV - Projetos de Decreto-Legislativo;
- V - Projetos de Resolução;
- VI - Substitutivos e Emendas;
- VII - Requerimentos;
- VIII - Moções;
- IX - Recursos;
- X - Vetos.

§ 1º Também são considerados proposições, embora não sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos de que trata o art. 222 e as Indicações.

§ 2º As proposições não poderão conter siglas sem seus enunciados, nem abreviaturas não oficiais, salvo as de domínio público.

Art. 137 As proposições descritas nos incisos I, II, III, IV, V, e X do artigo 130 serão recebidas no Expediente da sessão ordinária imediatamente posterior à sua apresentação ao Protocolo.

Mairinque, 6 de novembro de 2023.

Expediente da 102ª Sessão ordinária da 15ª Legislatura

Vereador Robertinho Ierck

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Sr. Diretor,

Em atendimento a solicitação desta Diretoria, segue em anexo os pareceres jurídicos acerca dos Projetos de Leis nº 37/2023-L, 67/2023-L, 70/2023-L e 81/2023-L.

É o que temos.

Mairinque, 01 de fevereiro de 2024.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica

*Encaminha-se as
Comissões Administrativas/
Legislativas para providenciar.*

05/02/24

Robertinho Ierck
Presidente - Podemos

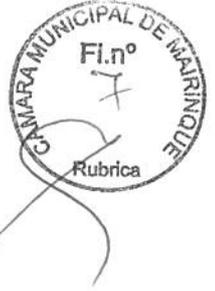
*Segue PI Residência
conforme solicitado.*

05/02/24

Omar Curca
Diretor Geral



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Parecer ao Projeto de Lei 67/2023-L de autoria da Vereadora Rose do Cris, que dispõe sobre a transparência das informações relativas as obras públicas em andamento no município de Mairinque – “Obra Transparente”.

Pretende a Vereadora incrementar a transparência administrativa, permitindo à população o conhecimento e a vigilância sobre as obras municipais realizadas com o dinheiro público.

É o relatório.

A Constituição Federal assegura à União competência legislativa privativa para legislar sobre Direito Civil, Penal e Comercial, dentre outros temas (artigo 22, inciso I, Constituição Federal). Os Municípios, por sua vez, têm a competência legislativa limitada no artigo 30 da Carta de 1988 que estabelece que compete aos Municípios:

*"I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
[...]”*

Observa-se que o projeto em análise não ofende reserva de iniciativa pois simplesmente aprimora os mecanismos de fiscalização do Poder Legislativo, sem resultar em criação de despesa pública de valor relevante.

Como já decidido pela suprema Corte de Justiça é legítimo que o Poder Legislativo, no exercício do controle externo da administração pública, o qual lhe foi outorgado expressamente pelo poder constituinte, implemente medidas de aprimoramento da sua fiscalização.

Assim sendo, mostram-se elementares a exigência de transparência por parte do Estado e a possibilidade de controle dos atos estatais, não devendo os governos se furtarem à vigília do povo e da opinião pública, nem dos órgãos fiscalizadores.

O texto constitucional, preocupado com a publicidade da atuação administrativa, consignou-a, expressamente, em seu art. 37, caput, como princípio da administração pública, consagrando constitucionalmente “o dever administrativo de manter plena transparência em seus comportamentos” (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 27. ed. São Paulo: Malheiros, 2010. p. 114.).

HP.



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE



Nesse sentido, a publicidade é exigível para viabilizar o controle dos atos administrativos, tanto para proteger direitos de particulares em suas relações com a administração pública, quanto para fiscalizar objetivamente a atuação estatal.

Sendo assim, a obrigação de o Poder Executivo divulgar relação das obras públicas em andamento é exigência que decorre diretamente dos princípios republicano e democrático e dos postulados da publicidade e da transparência dos atos estatais, estando, desse modo, em perfeita harmonia com preceitos fundamentais da Carta Federal.

Diante de todo o exposto entendo que o presente projeto obedece às exigências do Regimento Interno, estando em condições de ser deliberado pelo Plenário.

É o parecer.

Mairinque, 01 de fevereiro de 2024.

GRASIELE RAPHAELA FANDI BORGES
Procuradora Jurídica



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramairinque.sp.gov.br



FOLHA DE VOTAÇÃO

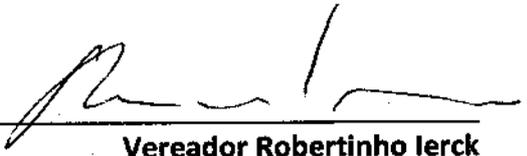
DISCUSSÃO ÚNICA PROJETO DE LEI Nº 67/2023-L

VEREADOR	APROVO	REJEITO
ROBERTINHO IERCK		
RODRIGO DO VITÓRIA	X	
ELIANE LYÃO	X	
ANDRÉ TERRAPLANAGEM	X	
TÚLIO CAMARGO	X	
EDICARLOS DA PADARIA	X	
BIULA	X	
JACKSON	X	
PAULO MARROM	X	
ROSE DO CRIS	X	
ABNER SEGURA	X	
BRUNO TAM	X	
EMILY IDALGO	X	
RESULTADO	12	0

RESULTADO DA VOTAÇÃO	
<input checked="" type="radio"/>	Aprovado(a) por <u>12</u> votos contra <u>0</u> votos
<input type="radio"/>	Rejeitado(a) por ___ votos contra ___ votos favoráveis
<input type="radio"/>	Retirado(a) para arquivamento pelo(a) autor(a)
<input type="radio"/>	Adiada a discussão por ___ sessões. Pedido por: _____
<input type="radio"/>	Prejudicada a discussão. Motivo: _____

Mairinque, 5 de fevereiro de 2024

Ordem do Dia da 106ª sessão ordinária da 15ª Legislatura


Vereador Robertinho Ierck
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000

Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690

www.camaramunicipaldemairinque.com.br

AUTÓGRAFO N° 4349 / 2024



DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AS OBRAS PÚBLICAS EM ANDAMENTO NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE - "OBRA TRANSPARENTE"

A Câmara Municipal de Mairinque resolve aprovar o Projeto de Lei n° 67/2023-L, de autoria da vereadora Rose do Cris, a saber:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a divulgação, em sítio oficial na Internet, dos dados básicos de todas construções, reformas e demais obras públicas que estejam em andamento no Município de Mairinque.

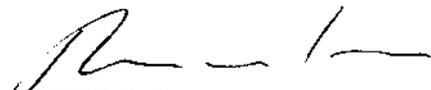
Parágrafo único. Para atender o disposto no caput disponibilizar-se-á um acesso específico, sítio oficial na internet, em que serão concentradas as informações referentes a todas as obras em andamento, os dados serão atualizados mensalmente.

Art. 2º Os dados básicos, a que se refere o caput do art. 1º, que serão divulgados são os seguintes:

- I. foto da obra;
- II. endereço do local da obra;
- III. data de início e previsão do término;
- IV. valor total da obra, com os respectivos aditivos, quando houver;
- V. valor atual da obra;
- VI. contato do órgão de fiscalização e ou contato para eventuais denúncias;
- VII. secretaria gestora dos recursos, dotação orçamentária e origem dos recursos;
- VIII. Justificativas caso haja paralisações ou atrasos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 15 dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque em 6 de fevereiro de 2024.

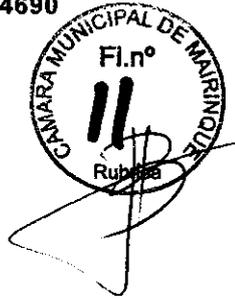

VEREADOR ROBERTINHO IERCK
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramunicipaldemairinque.com.br



DESPACHO DA PRESIDÊNCIA

VETO Nº 01/2024

À Assistência Administrativa:

Peço expedir ofício ao prefeito municipal, comunicando-o que o veto nº 01/2024 foi rejeitado em sessão realizada ontem.
Grato.

CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE em 2 de abril de 2024.

VEREADOR ROBERTINHO IERCK
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10



Ofício 06-43/2024

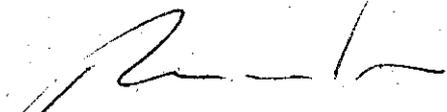
Mairinque, 02 de abril de 2024.

Senhor Prefeito:

Tem este a finalidade de comunicar Vossa Excelência que o Veto nº 01/2024, ao Autógrafo nº 4349/24, relativo ao Projeto de Lei nº 67/2023 de autoria da Vereadora Rose do Crís, foi deliberado e **REJEITADO** pelos nobres Vereadores na Sessão Ordinária realizada em 01/04 pp.

Nestes termos, assinalamos o prazo de 48 horas dias para promulgação da matéria, nos termos do artigo 239 do Regimento interno.

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de estima e consideração.


ROBERTO WAGNER S. IERCK
Presidente

Ao Exmo.

Dr. ANTONIO A. GEMENTE

Prefeito Municipal de

MAIRINQUE



CÂMARA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

C.N.P.J. 49.559.628/0001-10

Av. Dr. Gaspar Ricardo Júnior, 185 - Centro - Mairinque-SP - CEP 18120-000
Telefones: (0**11) 4708-2910 / 4708-2690 / 4718-4764 / 4718-4690
www.camaramairinque.sp.gov.br

LEI N° 4269 / 2024

1/1



(Projeto de Lei n° 67/2023-L, de autoria da vereadora Rose do Cris -
Autógrafo n° 4349/2024, de 06/02/2024)

DISPÕE SOBRE A TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES RELATIVAS AS OBRAS PÚBLICAS EM ANDAMENTO NO MUNICÍPIO DE MAIRINQUE - "OBRA TRANSPARENTE"

ROBERTO WAGNER SIMÃO IERCK, Presidente da Câmara Municipal de Mairinque, usando das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara aprova e ele, nos termos do Art. 43, §§ 3º e 7º da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a divulgação, em sítio oficial na Internet, dos dados básicos de todas construções, reformas e demais obras públicas que estejam em andamento no Município de Mairinque.

Parágrafo único. Para atender o disposto no caput disponibilizar-se-á um acesso específico, sítio oficial na internet, em que serão concentradas as informações referentes a todas as obras em andamento, os dados serão atualizados mensalmente.

Art. 2º Os dados básicos, a que se refere o caput do art. 1º, que serão divulgados são os seguintes:

- I. foto da obra;
- II. endereço do local da obra;
- III. data de início e previsão do término;
- IV. valor total da obra, com os respectivos aditivos, quando houver;
- V. valor atual da obra;
- VI. contato do órgão de fiscalização e ou contato para eventuais denúncias;
- VII. secretaria gestora dos recursos, dotação orçamentária e origem dos recursos;
- VIII. Justificativas caso haja paralisações ou atrasos.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 15 dias após sua publicação.

Câmara Municipal de Mairinque, 8 de abril de 2024.

Vereador ROBERTO WAGNER SIMÃO IERCK
Presidente